

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. ZEZÉ NUNES

Documento: PROJETO DE LEI Nº. 0160/09-AL.

Data: 09 / 11 / 2009

Protocolo nº: 2009/09

Assunto: Autoriza o Poder Executivo do Estado do Amapá a Dispor nas  
dências das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino durante o ho  
letivo, a presença de um Técnico de Enfermagem, e dá outras providê

## TRAMITAÇÃO

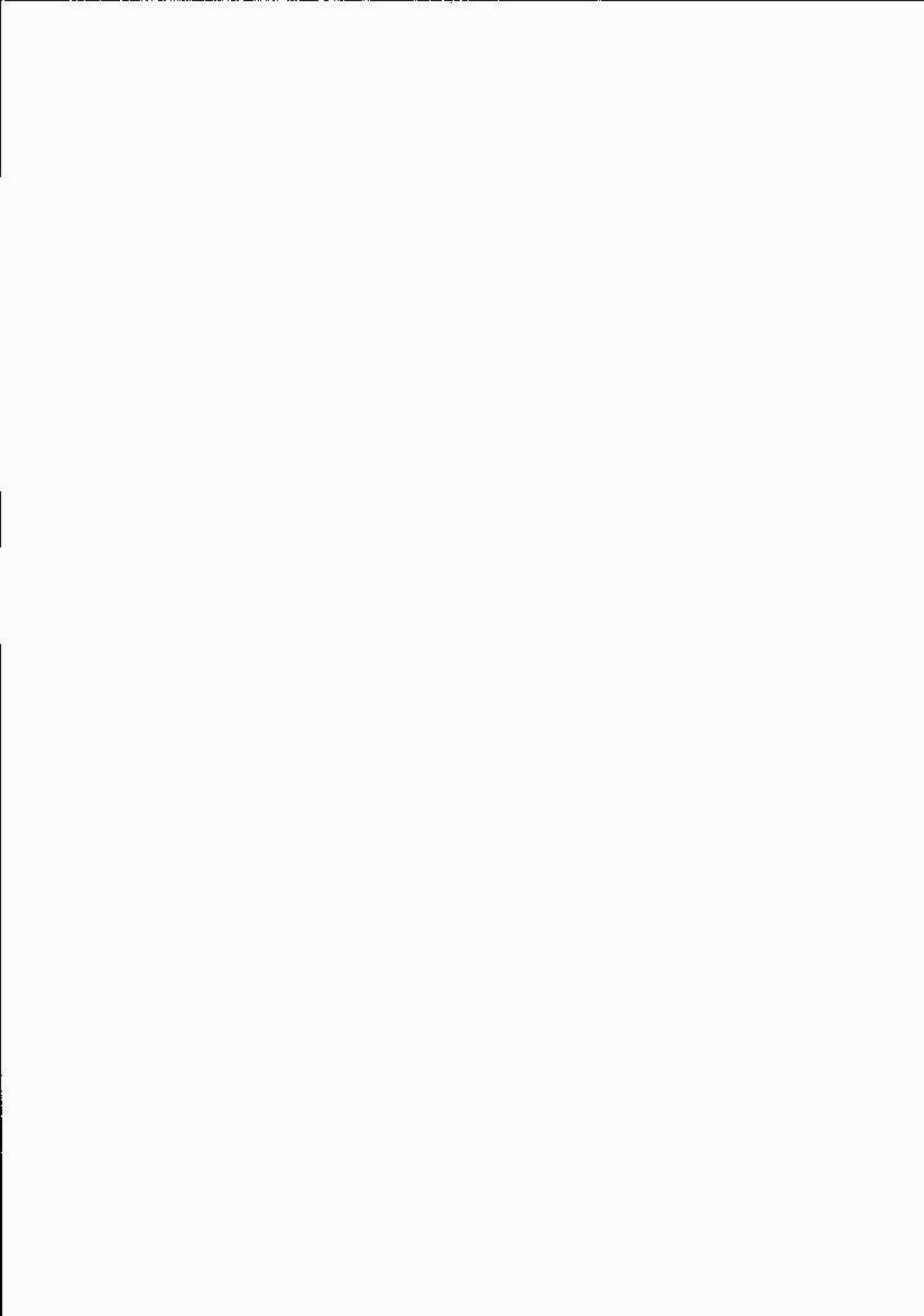
Leitura: 10/11/2009 (97ª S.Ord.)

Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer
CJR	<u>10/11/09</u> <u>2205/09</u>	<u>1</u> -CJT-AL	CDH	<u>1</u>	<u>1</u>
COF	<u>1</u>	<u>1</u> -COF-AL	CAS	<u>1</u>	<u>1</u>
CEC	<u>1</u>	<u>1</u> -CEC-AL	CAB	<u>1</u>	<u>1</u>
CAP	<u>1</u>	<u>1</u> -CAP-AL	CPA	<u>1</u>	<u>1</u>
CTO	<u>1</u>	<u>1</u> -CTO-AL	CMA	<u>1</u>	<u>1</u>
GIC	<u>1</u>	<u>1</u> -GIC-AL	CREDE	<u>1</u>	<u>1</u>
CTUR	<u>1</u>	<u>1</u> -CTUR-AL	CET	<u>1</u>	<u>1</u>

Observação: Sobretudo Art. 155 do PEI





Assembleia Legislativa do Amapá

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**  
**Legislativa do Estado do Amapá**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA**  
**LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

PROJETO DE LEI Nº 0160 /2009 – ALEA

*Autoriza o Poder Executivo do Estado do Amapá a Dispor nas dependências das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino durante o horário letivo, a presença de um Técnico de Enfermagem.*

*E dá outras providências.*

*Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do inciso 1º do artigo 1º do Regimento Interno, promulgo o seguinte:*

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Estadual deverá tornar obrigatória a presença efetiva durante os horários letivos de aula de um Técnico de Enfermagem nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Art. 2º** - Esses profissionais farão parte da carreira da Secretaria Estadual de Saúde - SESA.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

١٢٠  
١٢١  
١٢٢

١٢٣

١٢٤      ١٢٥      ١٢٦

١٢٧

١٢٨



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei 0160-AL do que faço este termo nesta última folha de nº 03 Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100